



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI 046 /2021

SÚMULA: Dispõe sobre o dimensionamento de vias públicas e lotes para aprovação do Projeto Urbanístico do Lote 3 C (três C), matrícula 12.349, CRI de Centenário do Sul e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica permitido ao executivo municipal, a aprovação do Projeto Urbanístico do Lote 3 C (três C), matrícula 12.349, CRI de Centenário do Sul, com os dimensionamentos de vias públicas e lotes conforme tabela abaixo, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas nas Leis Municipais 2.109/97 de 03/07/2007 (Lei de Parcelamento e Remembramento Urbano) e Lei 2.110/07 de 03/04/2007 (Lei do Sistema Viário Municipal).

	Pista de Rolamento				
	Número	Pistas de Rolamento	Canteiro Central	Passeios	Total
Secundária	1	6,40m	--	2,00m	10,40m

	Terreno (m2)	Frente Mínima	
		meio de quadra	esquina
	Mínimo	metros	metros
ZR 1	180,5	8,70	8,70

Artigo 2º - As vias sem saída não poderão ultrapassar 70 (setenta) metros de comprimento, devendo obrigatoriamente conter em seu final, se maiores que 30 (trinta) metros, bolsão de retorno, cuja forma e dimensões permitam a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 20 (vinte) metros.

Artigo 3º - As dimensões referidas nos artigos anteriores somente serão aplicadas se obedecidas todas as demais disposições inerentes a Legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 046/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o dimensionamento de vias públicas e lotes para aprovação do projeto urbanístico do lote 3 C (três C), matrícula 12.349, CRI de Centenário do Sul, e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 046/2021**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O projeto que ora se submete à apreciação dos nobres pares, visa obter autorização para que o município aprove o projeto urbanístico do lote 3 C (três C), matrícula 12.349, CRI de Centenário do Sul.

A autorização solicitada permitirá o desenvolvimento de um novo loteamento, e consequentemente a construção de residências que certamente beneficiarão a população centenariense, bem como promoverá a valorização daquela localidade. Os benefícios auferidos pelo presente projeto e lei manterá inalteradas as demais condições estabelecidas na legislação municipal, que versa sobre o assunto.

Esperamos que os nobres vereadores, diligentes no trato de assuntos de relevante interesse da administração pública, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 15 de dezembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal